



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 064/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 048/2025 - “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no cumprimento de suas prerrogativas e em cumprimento do disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e no atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – para os exercícios do quadriênio de 2026 a 2029.

Consta na justificativa que o PPA foi laborado com base em um processo técnico e participativo, considerando as demandas da população, o que resultou numa proposta que visa dar continuidade às políticas públicas essenciais, suas prioridades, contemplando áreas da saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento social, meio ambiente, agricultura entre outras.

No contexto da gestão pública no Brasil, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento, são elementos centrais do processo de planejamento e execução das políticas públicas, que são inter-relacionados entre si, formando um sistema que visa garantir a transparência, a eficiência e a organização na utilização dos recursos públicos.

A matéria em análise por esta Comissão tem por objetivo garantir que as peças orçamentárias – LDO, PPA e LOA – estejam em harmonia entre si, incluindo Unidade Orçamentária, Atividades e Despesas não previstas na Lei Municipal 2.827/2021 (plano Plurianual de 2021/2025).





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei em análise atende ao Disposto na Lei Orgânica Municipal, onde se define a competência exclusiva do Sr. Prefeito para propô-la. Vejamos o disposto no artigo 12, inciso V:

Art. 12 Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - elaborar o orçamento anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

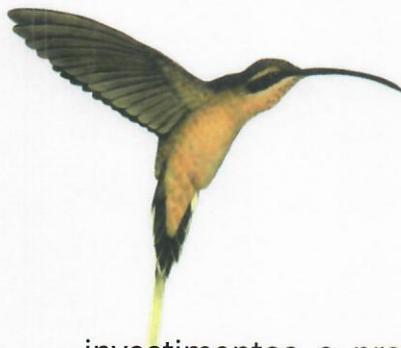
Nessa seara, sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, além do mencionado artigo 12, inciso V, temos o artigo 60, inciso X e artigo 118, todos da lei Orgânica Municipal, os quais impõem ao Poder Executivo a prerrogativa e o dever de deflagrar o processo legislativo em apreço, notadamente o PPA. Assim, conforme constam nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Uma vez apresentado o Projeto de Lei do Plano Plurianual, compete à Câmara a sua análise e votação, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Há que se observar ainda que o PPA foi elaborado após a realização de audiências públicas ocorridas na sede, no distrito de São João de Petrópolis e em Várzea Alegre, o que permitiu a participação positiva da população com sugestões.

O Projeto de Lei veio instruído com anexos de detalhamento da receita e despesa, relatórios de Programas e ações governamentais, demonstrando o cuidado da gestão na elaboração deste plano.

Certo é que o Plano Plurianual é a principal lei de planejamento de médio prazo do governo municipal, definindo **diretrizes, objetivos e metas** para



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

investimentos e programas de quatro anos. A proposta de lei deve partir obrigatoriamente do prefeito, como de fato ocorreu, no entanto, deve ser debatida, analisada e votada pelos vereadores.

II – CONCLUSÃO

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a análise da redação da minuta do Projeto de Lei, não foram observadas a necessidade de correções ou alterações.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 048/2025, que dispõe sobre o PPA para o período de 2026 a 2029, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de dezembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal